



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 27 de abril de 2018.



**OF. GAB. CMG Nº. 059/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 03 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº

5045

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, capeado pela **MENSAGEM Nº. 046/2018**, o incluso Projeto de Lei Complementar que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 27 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MENSAGEM Nº. 046/2018

EM: 03 MAIO 2018

Senhor Presidente e Demais Pares,

PROTOCOLO Nº

1047

Tenho a honra de remeter à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, e, sobretudo estão as ações das atividades operacionais e administrativa da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, que, por sua vez, perpassam pelos procedimentos de controle, monitoramento e fiscalização do sistema viário do Município.

Como é sabido, a Administração Municipal encontra-se em processo de integralização de todo sistema de trânsito da administração direta com relação as atribuições de cada órgão que compõem a Estrutura Organizacional Administrativa do Município, ou seja, decorre da municipalização do trânsito. Daí a necessidade de alterar a presente estrutura organizacional.

Note-se que a atual Estrutura Organizacional da SEPTRAN conta com 15 (quinze) cargos de provimento em comissão e que totalizam R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais). Contudo, a proposta, ora sob análise, contempla 13 (treze) cargos comissionados que perfazem o montante de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais).

Ficando evidente, mesmo com a criação de um cargo de Analista, estaremos reduzindo em R\$ R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), por mês, neste órgão e mantendo os mesmos serviços.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



A economia do valor projetada em 13 (treze) meses, dão conta do montante de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), ao ano.

Neste passo, a proposição ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual, terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta, em especial, no exercício das funções atinente à política de pessoa e, como óbvio, no ordenamento jurídico que envolve a administração pública, bem como associada a economia para o erário.

Por esta razão, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 03 MAIO 2018

PROCOLO Nº

1047

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 /2018

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Altera dispositivo, com criação e inserção de cargos de provimento em comissão no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa da **Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN**, constante da Lei Complementar Nº. 102/2017,

**Art. 2º** - O Art. 12 da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 12** - A **Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN** - tem como objetivo estudar, promover medidas destinadas a maior segurança e fluidez do sistema viário municipal, proposições de obras para melhoria do sistema viário, de sinalização e controle do trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas do Município de Guarapari, bem como controlar e fiscalizar os serviços de transporte público individual e coletivo de passageiros e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**;
- IV - Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - **FMTT**
- V - Conselho Municipal Tarifário - **CMT**;
- VI - Chefe de Expediente;
- VII - Analista de Procedimentos de Infrações;
- VIII - Supervisão de Videomonitoramento;
- IX - Supervisão de Posturas;
- X - Supervisão de Ordenamento das Orlas;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 03 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº 1047



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 03 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº

1047

- XI - Supervisão de Trânsito e Transporte;
- XII - Gerência de Planejamento e Fiscalização de Trânsito;
- XIII - Gerência Administrativa;
- XIV - Gerência de Estudos Viários e Acompanhamento de Contratos
- XV - Subgerência de Controle de Videomonitoramento;
- XVI - Subgerência de Fiscalização e Ordenamento. ”

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – **FMTT**, que tem por objetivo garantir ações financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, de planejamento, operação e fiscalização do trânsito e do sistema viário.

**§ 1º** - A receita do **FMTT** será proveniente de taxas pertinentes ao setor de trânsito, como multas, remoção e estada de veículos, recurso provenientes de exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário, doações e outras inerentes ao setor.

**§ 2º** - Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o disposto no artigo 320 da Lei Federal nº. 9.503 de 1997.

**§ 3º** - A gestão do **FMTT** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a terceiros, mediante licitação, a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, neste exercício, correrão à conta de dotação consignação ao orçamento vigente, e se necessário através de crédito adicional a ser aberto utilizado como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Nº. 4320/64, e nos anos subsequentes correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 7º** - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos:

I - Organograma da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito – **SEPTRAN**;

II - Relação de Cargos de Provimento em Comissão, ordenados por símbolos, quantitativos e valores respectivos, Anexo II.

**Art. 8º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 27 de abril de 2018.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 03 MAIO 2018

PROCOLO Nº

1097 



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

# ANEXO I

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN



*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 03 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº 2047



SUBGERÊNCIA DE CONTROLE DE VIDEOMONITORAMENTO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS E VALORES RESPECTIVOS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE POSTURA E TRÂNSITO - SEPTRAN	PADRÃO GERAL	QUANTITATIVO	VALOR VENCIMENTO R\$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	PC-1	1	6.900,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	PC-2	1	4.200,00
ANALISTA	PC-3	1	3.500,00
SUPERVISÃO	PC-4	4	3.000,00
GERENCIA	PC-7	3	1.700,00
SUBGERÊNCIA	PC-8	2	1.200,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	PC-9	1	950,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 03 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº

647

